

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de março de 2020.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado

EXTRATO DE PORTARIA SEMA Nº 169, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental nº. 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "On line" nº 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Termo de Fomento nº. 13/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES KAXINAWÁ DA ALDEIA PAROÁ - APROKAP:
Gestor Titular: Claudenir Maria Ferreira da Rocha – Matrícula Nº. 213390-01
Fiscal Titular: Roberto de Alcântara Tavares - Matrícula Nº. 9214100-1
Art. 2º. Compete ao (s) gestor (es) o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete ao (s) fiscal (is) a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de março de 2020.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado

EXTRATO DE PORTARIA SEMA Nº 170, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental nº. 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "On line" nº 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Termo de Fomento nº. 22/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES KAXINAWÁ DA ALDEIA PAROÁ - APROKAP:
Gestor Titular: Claudenir Maria Ferreira da Rocha – Matrícula Nº. 213390-01
Fiscal Titular: Roberto de Alcântara Tavares - Matrícula Nº. 9214100-1
Art. 2º. Compete ao (s) gestor (es) o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete ao (s) fiscal (is) a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de março de 2020.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2020.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado

PORTARIA SEMA Nº 191, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A de 2 de janeiro de 2019,
Considerando o Ofício nº 3700/2020SEPLAG, o Processo nº 4010.012337.00029/2020-81, no qual requer apuração do auxílio emergencial indevido no âmbito de desta Secretaria de Estado de Meio -SEMA.
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna para Instauração de Processo Administrativo para apuração dos atos e fatos do recebimento indevido do auxílio emergencial em favor da servidora Layra Lima de Araújo - CEC-1, Matrícula: 9472568 2. CPF: 03282904240.

Art. 2º A Comissão Interna de que trata esta portaria será composta pelos seguintes membros:

I - Everton Araújo Rodrigues - Matrícula nº 9510605-2 de Souza - Presidente;

II - Sérgio Miranda Ourives - Matrícula nº 9536191-1 - membro;

III - Nadir de Souza Dantas - Matrícula nº 9177167-5 - membro.

Art. 3º Compete à Comissão Interna de que trata esta Portaria:

A comissão terá 30 (trinta) dias para realização do relatório da apuração, bem como as medidas a serem adotadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Israel Milani de Nogueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Decreto nº 10/2019

PORTARIA SEMA Nº 192, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Institui Comissão do Processo de Seleção de entidades para composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A de 2 de janeiro de 2019,
Considerando a Lei Estadual nº 3.595, de 20 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 12.715, de 08.01.2020, que "altera dispositivos da Lei Estadual nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, da Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994 e da Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão do Processo de Seleção de entidades para composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

I - Marília Lima Guerreiro - matrícula nº 82813-4 - presidente;

II - Clemilda Oliveira Thomaz - matrícula nº 123927-1 - membro;

III - Luiz Fernando Silva Nogueira - matrícula nº 9165762-3 - membro.

Art. 3º A atuação da Comissão do Processo de Seleção de que trata esta Portaria, se dará conforme os regramentos previstos em Edital de Seleção de Instituições para Composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF a ser publicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, enquanto presidente do mencionado Conselho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Geraldo Israel Milani de Nogueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Decreto 010/2019

EDITAL SEMA 002/2020

EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, parágrafo 3º da Lei nº 3.595/2019, e a Comissão do Processo de Seleção para composição do CEMAF, constituída pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e presidida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, por meio da Portaria SEMA nº 192/2020, faz saber, que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção dos órgãos ou entidades que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção coordenar todo o processo de escolha das instituições a serem nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O processo de seleção das instituições deverá seguir o disposto neste edital.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O presente Processo, destina-se ao preenchimento de 15 (quinze) vagas de órgãos ou entidades que indicarão seus representantes, conselheiros titulares e suplentes para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF para desenvolverem a função de conselheiro que é de relevância pública e sem remuneração, escolhidos conforme os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.595/2019, observada a seguinte proporção:

I - três representantes de órgãos ou entidades da União;

II - um representante de órgãos ou entidades dos municípios;

III - três representantes de entidades do setor produtivo da área de agricultura, indústria ou comércio, representativas dos trabalhadores;

IV - três representantes de entidades do setor produtivo da área de agricultura, indústria ou comércio, representativas patronais;

V - três representantes de entidades não governamentais da área ambiental ou social;

VI - dois representantes das comunidades indígenas, ribeirinhas e outras populações tradicionais.

Art. 5º Poderão participar do processo de seleção para a Composição do CEMAF, órgãos ou entidades, legalmente constituídas, que tenham comprovada existência de no mínimo dois anos, e em conformidade com os incisos de I a VI do art. 4º deste edital.

CAPÍTULO III**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º As inscrições dos órgãos ou entidades serão feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão do Processo de Seleção para composição do CEMAF, expressando a vontade de participar do sorteio mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento dirigido à Comissão de Seleção, subscrito pelo representante legal do órgão ou entidade;

II - documento de criação do órgão ou Estatuto Social ou Contrato Social da entidade, e última ata da assembleia da entidade;

III - cópia da Ata de Eleição, da posse da diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Entidade ou Decreto de Nomeação do representante legal do Órgão;

Parágrafo único. A indicação de representantes titular e suplente do órgão ou entidade, quando confirmado em sorteio, deverá acontecer no prazo de três dias úteis, contados a partir da data do sorteio.

Art. 7º As inscrições do órgão ou entidades para participar do sorteio deverão ser realizadas pelo e-mail sema@ac.gov.br, ou na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, localizada Rua Benjamin Constant nº 856 - Centro, no período de 15 dias, a partir da publicação deste Edital, das 08h às 13h30min, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Ficará impedida de concorrer ao sorteio, o órgão ou entidade que estiver inadimplente com convênios firmados junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/ou com o Ministério de Meio Ambiente, quando não puderem ser sanadas, com finalização do processo de prestação de contas final.

CAPÍTULO IV**DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão terá o prazo de três dias úteis para analisar a documentação e divulgar a relação de habilitados, no Diário Oficial do Estado, na página da SEMA na Internet: www.sema.ac.gov.br, ou na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, localizada Rua Benjamin Constant nº 856 - Centro.

§ 1º Após a divulgação do resultado será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para os órgãos ou entidades, inscritas, apresentarem requerimentos de impugnações. Os requerimentos deverão ser individualizados e, devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.

§ 2º A Comissão do Processo de Seleção apresentará no prazo de um dia útil, após o prazo regulamentar dos pedidos de impugnação o resultado das análises dos recursos, divulgando na página da SEMA na Internet: www.sema.ac.gov.br, ou na sede da SEMA/AC, a relação final dos Órgãos ou Entidades habilitadas a concorrer às vagas para comporem o CEMAF.

CAPÍTULO V**DO SORTEIO**

Art. 9º A escolha dos órgãos ou entidades que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF dar-se-á mediante sorteio caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponíveis.

§ 1º O sorteio a que se refere o caput deste artigo será realizado na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, localizada Rua Benjamin Constant nº 856 - Centro, no primeiro dia útil após a publicação da lista final de instituições aptas a compor o CEMAF, às 14h30min.

§ 2º Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início do sorteio.

Art. 10º A participação de representante dos órgãos ou entidades na reunião de sorteio é requisito obrigatório para concorrer à vaga.

Parágrafo único. Cada representante dos órgãos ou entidades inscrito, deverá assinar a lista de presença.

Art. 11º O Presidente da Comissão de Seleção após abertura dos trabalhos realizará a leitura dos nomes dos órgãos ou entidades, inscritos no sorteio na forma deste edital, cujos nomes estarão escritos, individualmente em papel, e serão visivelmente expostos aos presentes, e depositados na urna de forma que todos os presentes possam verificar sua deposição, na sequência, será realizado o sorteio, seguindo a ordem de órgãos ou entidades e quantidades estabelecidas no incisos de I a VI do art. 4º.

Art. 12º Após o encerramento do sorteio, a Relatora da Comissão de Seleção deverá lavrar a Ata ou Memória da Reunião.

Art. 13º O Órgão ou Entidade que não enviar ofício com os nomes dos seus representantes (titular e suplente) dentro do prazo estabelecido, no Parágrafo único do art. 6º deste edital, será excluída do processo de seleção.

Art. 14º Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, confeccionar as cédulas de sorteio e providenciar a urna para acondicioná-las.

Art. 15º A Comissão de Seleção coordenará o processo de sorteio e decidirá sobre casos não previstos no edital, baseado na legislação vigente.

CAPÍTULO VI**DO RESULTADO DO SORTEIO**

Art. 16º O resultado do sorteio será divulgado em edital na página da SEMA na Internet: www.sema.ac.gov.br, ou afixado na sede da SEMA/AC, no primeiro dia útil após o sorteio.

Parágrafo único. Após os órgãos ou entidades sorteadas indicarem seus respectivos titulares e suplentes, a Secretária de Estado de Meio Ambiente solicitará ao Chefe do Poder Executivo Estadual a publicação do decreto com as instituições que comporão o CEMAF e o decreto com de nomeação dos Conselheiros, titular e suplente, do CEMAF, no Diário Oficial do Estado do Acre.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17º Os representantes dos órgãos ou entidade, uma vez nomeados, serão convocados para Reunião de Posse em data a ser divulgada.

Art. 18º A Comissão de Seleção será dissolvida após a posse da plenária do CEMAF.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção na forma da legislação vigente, inclusive os casos de ausência.

Rio Branco, 21 de setembro de 2020.

Geraldo Israel Milani de Nogueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Presidente do CEMAF
Decreto nº 10/2019

SEPA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO 0004444-7/2019

DO OBJETO - A Secretaria de Produção e Agronegócio do Acre - SEPA, reconhece que deve saldar ao CREDOR no montante de R\$ 3.035,36 (três mil, trinta e cinco reais e seis centavos) decorrente do agenciamento de passagens aéreas comprovado no processo administrativo nº 0004444-7/2019 em que está contido todas as peças processuais informativas.

Parágrafo primeiro: o crédito conferido ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio do Acre - SEPA conforme preconiza o art. 59, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A prestação de serviços foi devidamente comprovada pelo setor competente na SEPA, amparada juridicamente pelo Parecer Jurídico SEPA Nº 136/2020.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão adimplidas no elemento de despesa 3.3.90.92.0000.

DA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

O adimplemento da obrigação objeto deste instrumento, implicará na plena e total quitação neste instrumento reconhecida na Cláusula II, a respeito do objeto.